



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 862741/2011
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão
Natureza: Representação
Município: Serranos
Representante: José Edson Vilela (Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Serranos)
Representados: Antônio de Pádua Alves (ex-prefeito do Município de Serranos)
Raimunda Corrêa Pinheiro de Almeida (Diretora Municipal de Saúde do Município de Serranos)

Senhor Relator,

O representante alegou a existência de irregularidades ocorridas na Fundação Municipal de Saúde de Serranos:

- a) pagamento em duplicidade de máquina de lavar roupas, no valor de R\$ 1.380,00;
- b) pagamento de reparos e reformas de pequeno porte na Fundação Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.249,48, sem apresentação da despesa e de nota fiscal;
- c) realização de compras no Mercado Minas Brasil, no valor de R\$ 132,01, sem apresentação de despesa e de nota fiscal.

O Conselheiro relator encaminhou os autos à Unidade Técnica, fl. 54, para análise da documentação.

A Unidade Técnica, às fls. 55/59, concluiu que são procedentes as irregularidades noticiadas pelo Representante, e que devem ser intimados o ex-Prefeito Municipal e a ex-Diretora Municipal de Saúde, para se manifestarem sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

os fatos apontados.

Não há aditamento às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Representante.

Registro, por oportuno, que, conforme informações do Representante, as irregularidades apontadas impossibilitaram o fechamento das contas do exercício de 2008. Entretanto, a presente Representação foi protocolada em 21/11/2011.

Neste contexto, verifico que o lapso temporal transcorrido entre os fatos descritos e a apresentação de Representação indica aparente falta de diligência do Representante.

De acordo com a Unidade Técnica, a prestação de contas da Fundação é encaminhada pela Prefeitura Municipal. Não consta dos autos se o não fechamento das contas da entidade, de algum modo, prejudicou a análise das contas do Município. De qualquer forma, os fatos narrados não eximem o Representante do dever de prestar as informações pertinentes ao responsável pelo encaminhamento das contas.

Diante do exposto, **REQUEIRO** a citação dos responsáveis pelas irregularidades apontadas, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, com nova remessa dos autos para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)